



CONTRATO GCPL Nº 017/2007.

**Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, através da SECRETARIA DA FAZENDA, e o Senhor JACI GOMES DOS SANTOS, na forma abaixo:**

Aos 05 dias do mês de novembro de dois mil e sete (2007), no Gabinete do Secretário da Fazenda, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. **NORIVAL DE CASTRO SANTOMÉ**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 3354, portador do RG nº 165.740 e CPF nº 013.598.601-00, com a interveniência da **SECRETARIA DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Nova Vila, Goiânia – Go., na pessoa de seu titular Sr. **JORCELINO JOSÉ BRAGA**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade RG nº 360.192 - expedida pela SSP-GO., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 125.653.691-15, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro lado o Sr. **JACI GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, desquitado, residente e domiciliado à Rua Rodolfo Tavares nº 361, Centro, Guapó, neste Estado, portador do RG 125.341 2ª Via SSP-GO., e CPF 062.904.521-20, de agora em diante simplesmente **LOCADOR**, conforme consta do Processo nº **200700004005112 – autuado em 13/03/2007**, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel, observado o disposto no Art. 24, inciso X, Dispensa de Licitação – Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Artigos 565/578 do Código Civil Brasileiro, estando vinculado ao termo de Dispensa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOCADOR dá ao LOCATÁRIO, em locação, o imóvel situado na Rua Rodolfo Tavares nº 635,**

Gabinete do Secretário  
Av Vereador José Monteiro, n.º. 2233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Negrão de Lima CEP: 74.650-300 – Goiânia – Goiás  
Fones: 0XX 62 3269 2500/ 3269 2501

Contrato/Locação/Guapó/Jaci/Waldecy



esquina com Rua Padre Vicente, Qd. 14, lote 02, Guapó, neste Estado, onde se encontra instalada a Agenfa de Guapó, jurisdicionada a Delegacia Fiscal de Aparecida de Goiânia.

§ 1º O contrato de locação vigorará no caso de alienação do imóvel, a qualquer título, ficando os herdeiros e sucessores das partes obrigados ao cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, observado o disposto no art. 576, do Código Civil.

§ 2º O **LOCATÁRIO** tem preferência na renovação do contrato de locação.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – No imóvel ora renovado já se encontra instalada a Agenfa de Guapó, pertencente ao **LOCATÁRIO**, devendo ser utilizado para fins exclusivamente públicos.

§ 1º O imóvel pode ser utilizado por outro órgão da administração pública estadual.

§ 2º É vedada a transferência da locação a qualquer título, salvo com prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Consideram-se resolvidas as obrigações contratuais, sem direito à indenização, na ocorrência de fato ou de ato estranho à vontade das partes que impeça o uso regular do imóvel para o fim a que estiver destinado.

**Parágrafo único** - Se o **LOCATÁRIO** preferir aguardar que, sob a responsabilidade do **LOCADOR** se restaurem as condições de uso anteriormente apresentadas pelo imóvel, a locação ficará suspensa, reiniciando-se a contagem do prazo contratual na data em que o imóvel readquirir as condições de uso regular.



**CLÁUSULA QUARTA – São obrigações do LOCATÁRIO:**

I – servir-se do imóvel alugado para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dele e as circunstâncias, bem como utilizá-lo com o mesmo cuidado como se seu fosse;

II – pagar pontualmente o aluguel, conforme prazo ajustado;

III – levar ao conhecimento do **LOCADOR** as turbações de terceiros, que se pretendam fundadas em direito;

IV – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais ao uso regular;

V – pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

VI – responsabilizar-se pela realização de obras internas e externas, decorrentes do uso do imóvel, ou seja: pintura, restauração nas paredes e teto, conserto de portas, pisos, janelas e fechaduras, bem como pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas;

VII – fica assegurado que a incorporação das benfeitorias realizadas no imóvel pelo **LOCATÁRIO** só poderão ser retiradas, no final ou na rescisão do contrato, mediante a condição de não causar danos ao imóvel, sujeitando-se, ainda, a prévia autorização do **LOCADOR**.

**Parágrafo único.** Salvo disposição em contrário, o **LOCATÁRIO** goza do direito de retenção, no caso de benfeitorias necessárias ou no de benfeitorias úteis, se estas houverem sido feitas com expresse consentimento do **LOCADOR**.



**CLÁUSULA QUINTA – São obrigações do LOCADOR:**

I – entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado, com suas pertencas, em estado de servir ao uso a que se destina, e a mantê-la nesse estado, pelo tempo do contrato, salvo cláusula expressa em contrário;

II – garantir ao **LOCATÁRIO**, durante o tempo do contrato, o uso pacífico do imóvel;

III – manter o imóvel segurado contra incêndio;

IV – pagar os impostos incidentes sobre o imóvel ;

V – incorrer nas despesas relacionadas com:

a - as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b – desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

**Parágrafo Primeiro** – Se, durante a locação, se deteriorar o imóvel alugado, sem culpa do **LOCATÁRIO**, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava.

**Parágrafo Segundo** – O **LOCADOR** resguardará o **LOCATÁRIO** dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direitos sobre o imóvel, e responderá pelos seus vícios, ou defeitos, anteriores á locação.



**Parágrafo Terceiro** – O **LOCADOR** ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, são formalizados por meio de documento escrito, devendo o destinatário opor na Segunda via a nota do recibo.

**Parágrafo único** – Em caso de recusa do recibo, a entrega pode ser atestada por duas testemunhas idôneas que presenciarem o ato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
O aluguel mensal é de R\$ 512,00 (Quinhentos e doze reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 6.144,00 (seis mil e cento e quarenta e quatro reais), a ser depositado na conta nº 3399-9, Agência nº 4345, Banco Itaú.

**Parágrafo Primeiro** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correm, neste exercício, à conta da verba nº 2007 01 04 122 4001 4.001 03.3.3.90.36.05 00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF nº 01173, datada 05/11/2007, emitida pela unidade administrativa competente da Secretaria da Fazenda, no valor de R\$ 955,82 (novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

**Parágrafo 2º** - Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

**Parágrafo 3º** - O presente contrato será reajustado de acordo com o índice do IPCA-IBGE, após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura.



**CLÁUSULA OITAVA** – O aluguel mensal deve ser pago até o vigésimo dia do mês subseqüente ao de utilização do imóvel

**CLÁUSULA NONA** – A parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato incorre na multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor, sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados ao **LOCADOR** o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** – Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA** – Este contrato entra em vigor a partir da assinatura, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser renovado por igual período, por meio de Termo Aditivo, com sujeição à apreciação, publicação, registro e homologação pelos órgãos competentes.

**Parágrafo único** – O **LOCATÁRIO** pode antecipar o término da locação, devolvendo o imóvel antes do vencimento do prazo contratual, mediante comunicação escrita, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso em que considera rescindido o presente contrato, com a renúncia do **LOCADOR** aos aluguéis pelo tempo que faltar para a exaustão normal do período avençado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES  
FINAIS.**

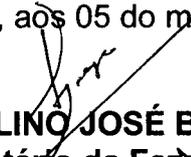


Ficam sujeitos, **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da LEI 8.666/93 e suas alterações posteriores.

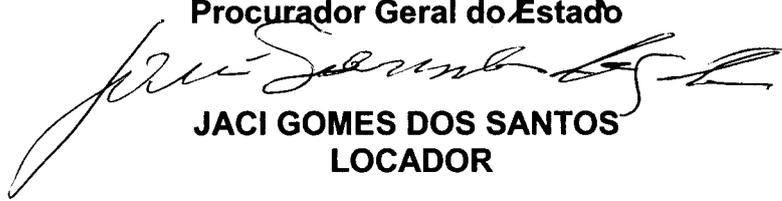
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO** – Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 05 do mês novembro de 2007.

  
**JORCELINO JOSÉ BRAGA**  
Secretário da Fazenda  
**LOCATÁRIO**

**NORIVAL DE CASTRO SANTOMÉ**  
Procurador Geral do Estado

  
**JACI GOMES DOS SANTOS**  
**LOCADOR**

Testemunha:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

10094  
GEC

PROCESSO Nº. 201000004044504  
REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO  
ADITIVO AO CONTRATO Nº. 017/2007 DE  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE  
GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA  
FAZENDA, E O SR. JACI GOMES DOS  
SANTOS, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Procurador-Geral do Estado, **Dr. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/GO nº. 16.609, CPF nº. 772.230.551-20, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **Secretaria da Fazenda**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 320.735.691-53, e do CI-RG nº. 1.402.050 SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado o proprietário **Sr. JACI GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº. 125341 2ª via SSP-GO, e CPF sob nº. 062.907.521-20, residente e domiciliado à Rua 15, Qd. 29, Lt. 14, Vila João Rassi, Guapo-GO, denominado simplesmente **LOCADOR**, resultante do Processo nº. **200700004005112**, autuado em 13/03/2007, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE LOCAÇÃO**, de conformidade com o artigo 77, inciso X, Dispensa de Licitação – Lei Estadual nº. 16.920/2010, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº. 017/2007, a prorrogação da vigência contratual por 36 meses, a partir do dia 05 de novembro de 2010, alteração do valor segundo o Laudo de Avaliação nº. 169/2010, a alteração da Cláusula Quarta, bem como a adequação das cláusulas contratuais à Lei Estadual nº. 16.920/2010.

*“A Cláusula Quarta - São Obrigações do Locatário passa a vigorar com a seguinte redação:*

*I – pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;*

*II – conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;*

*III – restituir o imóvel quando finda a locação e posteriormente indenizar o locador pelas despesas necessárias à reforma do imóvel visando restabelecer o estado em que o*

Av Vereador José Monteiro, nº. 2233, Setor Nova Vila CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Telefone 3269 2428 / fax 32692068

1º Termo Aditivo Locação Guapo dmr



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

0095  
GEC

*mesmo se encontrava quando do seu recebimento pelo locatário, conforme laudo de vistoria preliminar, ressaltando as deteriorações decorrentes de seu uso normal;*

**Parágrafo Único** – Quando da utilização do imóvel o locatário poderá exercer o direito de retenção do mesmo até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

a) de benfeitorias necessárias quando a **LOCADORA**, previamente notificada, houver se recusado a realizá-las, ela própria;

b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporaram”

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por 36 (trinta e seis) meses pelo Primeiro Termo Aditivo, a partir do dia 05/11/2010, e após, caso haja interesse das partes o mesmo poderá ser prorrogado, por comum acordo, através de novo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 177 e 178 da Lei Estadual nº. 16.920/2010. Na hipótese de rescisão serão assegurados aos locadores o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 1º - Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 178, § 1º da Lei Estadual nº. 16.920/2010.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor mensal do presente Termo Aditivo é de **R\$ 525,00** (quinhentos e vinte e cinco reais), perfazendo o valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) por ano e para os 36 (trinta e seis) meses da prorrogação, o valor é de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

Parágrafo 2º – Os recursos orçamentários destinados à execução do presente Termo Aditivo, correrão a conta das dotações orçamentárias de nºs. 2011.23.01.04.129.3017.2.865.03.3.3.90.92.25 e 2011 23 01 04 129 3017 2.865 03 3.3.90.36.05 00 conforme Notas de Empenho nºs. 00301 e 00302, datadas de 29/04/2011, nos valores respectivos de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) e R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). Para os exercícios subsequentes, a conta de dotação orçamentária apropriada.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

Av Vereador José Monteiro, nº. 2233, Setor Nova Vila CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Telefone 3269 2428 /fax 32692068

1º Termo Aditivo Locação Guapó dmr



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

0000  
GEC

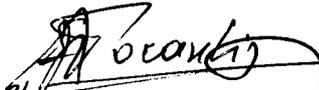
E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, que passa a integrar o contrato de locação, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas indicadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Pelo locatário:

  
Simão Cirineu Dias  
Secretário da Fazenda de Goiás

\_\_\_\_\_  
**Célio Campos de Freitas Júnior**  
Secretário da Fazenda

  
Alexandre Eduardo Felipe Tocantins  
Subprocurador-Geral do Estado de Goiás  
PGE-GO  
PORTARIA Nº 98/2011 - GAB/CGPES  
**Anderson Máximo de Holanda**  
Procurador-Geral do Estado

Pelo locador:

  
Jaci Gomes dos Santos

Testemunhas:

- 1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

PROCESSO Nº 201300004035323 - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2007 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O SR. JACI GOMES DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio de **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 55398 2ª VIA SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 002.444.221-68, residente e domiciliado em Goiânia-Go, e de outro lado o proprietário **Sr. JACI GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 125341 2ª via SSP-GO, e CPF sob o nº 062.907.521-20, residente e domiciliado à 15, Qd. 29, Lt. 14, Vila João Rassi, Guapo-Go, denominado simplesmente **LOCADOR**, conforme consta do Processo nº 201300004035323, de 28/06/2013, resolvem celebrar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 017/2007, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Segundo Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência por mais 36 meses, o reajuste do valor do aluguel segundo o índice IPCA-IBGE e a inserção de cláusula designando o gestor do Contrato nº 017/2007, de locação de imóvel situado na Rua Rodolfo Tavares nº 635, esquina com Rua Padre Vicente, Qd. 14, Lote 02, Guapó– Go, onde se encontra instalada a AGENFA de Guapó, jurisdicionada a Delegacia Fiscal de Aparecida de Goiânia.



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato será prorrogada por 36 (trinta e seis) meses pelo presente Segundo Termo Aditivo, a partir do dia 05/11/2013, e após, caso haja interesse das partes o mesmo poderá ser prorrogado, por comum acordo, através de novo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor mensal do aluguel passa para R\$ 592,20 (quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos), considerando-se a aplicação do índice IPCA-IBGE acumulado para o período de 11/2010 a 10/2012, de 12,7997300 %, perfazendo o valor anual de R\$ 7.106,40 (sete mil, cento e seis reais e quarenta centavos) e para os 36 (trinta e seis) meses da prorrogação, o valor de R\$ 21.319,20 (vinte e um mil, trezentos e dezenove reais e vinte centavos). O Locador terá direito a novo reajuste a partir de 05/11/2013.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da execução deste segundo termo aditivo correm, neste exercício, à conta da verba nº 2013 23 01 04 129 1117 2.178 03 3.3.90.36.05 00, do vigente orçamento estadual, conforme DUEOF nº 00451, datada de 09/10/2013, no valor de R\$ 1.105,44 (hum mil, cento e cinco reais e quarenta e quatro centavos). E, para os exercícios seguintes, à conta de dotações orçamentárias apropriadas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO**

Fica designado como Gestor do Contrato nº 017/2007 o servidor Edson Correia, MB 1965.8, ocupante do cargo de Técnico Fazendário Estadual II, conforme Portaria nº 139/2011-SRE, sendo que a substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

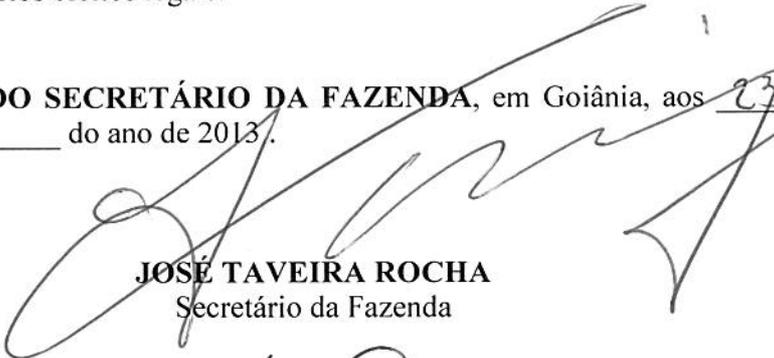


**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de locação, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

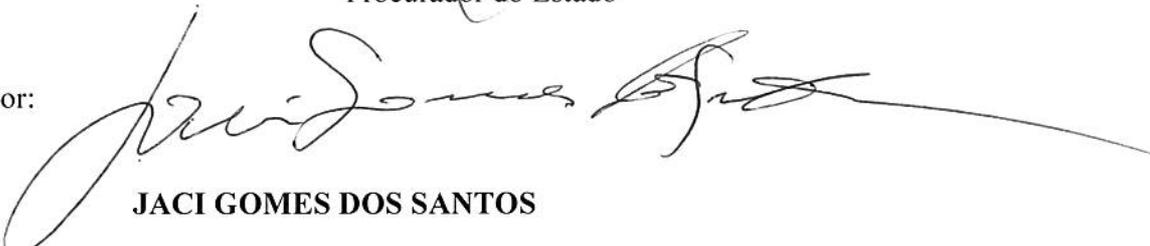
**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2013.

Locatário:

  
**JOSÉ TAVEIRA ROCHA**  
Secretário da Fazenda

  
**TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador do Estado

Locador:

  
**JACI GOMES DOS SANTOS**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201600004032894 - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2007 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O SR. JACI GOMES DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO:

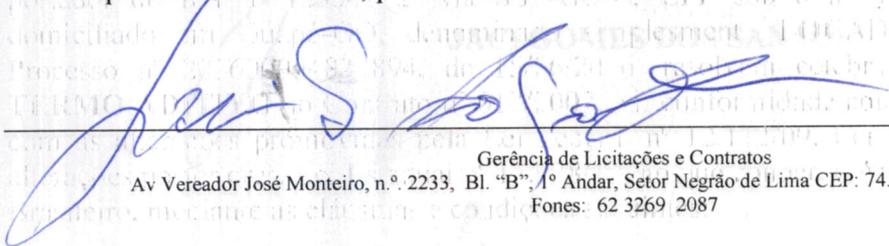
O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio de **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representada por sua titular, **Srª ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, e de outro lado o proprietário **Sr. JACI GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 125341 2ª via SSP-GO, e CPF sob o nº 062.907.521-20, residente e domiciliado em Guapó-GO, denominado simplesmente **LOCADOR**, conforme consta do Processo nº 201600004032894, de 15/06/2016, resolvem celebrar o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 017/2007, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Terceiro Termo Aditivo o reajuste do valor e a renovação do Contrato nº 017/2007 de locação de imóvel situado na Rua Rodolfo Tavares nº 635, esquina com Rua Padre Vicente, Qd. 14, Lote 02, Guapó-GO, onde se encontra instalada a AGENFA de Guapó.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato será renovada por 36 (trinta e seis) meses pelo presente Terceiro Termo Aditivo, a partir do dia 05/11/2016, e após, caso haja interesse das partes o mesmo poderá ser renovado, por comum acordo, através de novo aditivo.

  
Gerência de Licitações e Contratos  
Av Vereador José Monteiro, n.º. 2233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Negrão de Lima CEP: 74.650-300 – Goiânia – Goiás  
Fones: 62 3269 2087

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**  
Constitui objeto deste Terceiro Termo Aditivo o reajuste do valor e a renovação do Contrato nº 017/2007 de locação de imóvel situado na Rua Rodolfo Tavares nº 635, esquina com Rua Padre Vicente, Qd. 14, Lote 02, Guapó-GO, onde se encontra instalada a AGENFA de



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo 1º** - O valor mensal do aluguel passa para R\$ 734,39 (setecentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos), considerando-se a aplicação do índice IPCA-IBGE acumulado para o período de 11/2012 a 10/2015, de 24,01048%, perfazendo o valor anual de R\$ 8.812,68 (oito mil oitocentos e doze reais e sessenta e oito centavos) e para os 36 (trinta e seis) meses da renovação, o valor de R\$ 26.438,04 (vinte e seis mil quatrocentos e trinta e oito reais e quatro centavos).

**Parágrafo 2º** - Novo reajustamento poderá ser solicitado pelo LOCADOR a partir de 05/11/2016, e se dará por meio de apostilamento.

**Parágrafo 3º** – As despesas decorrentes da execução deste aditivo correm, neste exercício, à conta da verba nº 2016.23.01.04.129.1022.2.100.03.3.3.90.36.05.00, do vigente orçamento estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. E, para os exercícios seguintes, à conta de dotações orçamentárias apropriadas.

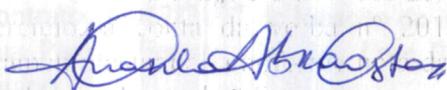
**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de locação, em duas vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

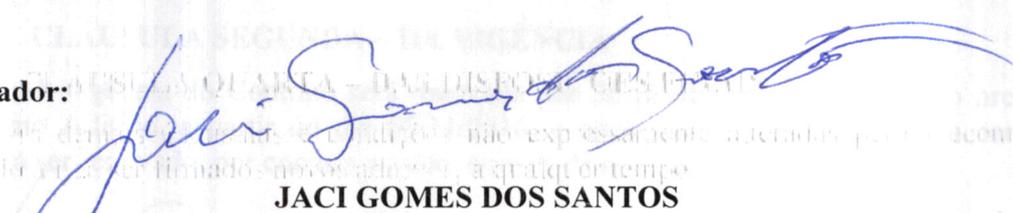
**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2016.

**Locatário:**

  
**ANA CARLA ABRÃO COSTA**  
Secretária da Fazenda

  
**PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**  
Procurador do Estado

**Locador:**

  
**JACI GOMES DOS SANTOS**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201600004032894, DE 15/06/2016 – PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 017/2007, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O PROPRIETÁRIO JACI GOMES DOS SANTOS, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA RODOLFO TAVARES Nº 635, ESQUINA COM RUA PADRE VICENTE, QUADRA 14, LOTE 02, GUAPÓ-GO, ONDE SE ENCONTRA INSTALADA A AGENFA DE GUAPÓ, COM REAJUSTE SEGUNDO O ÍNDICE IPCA-IBGE, NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DO LOCADOR, CONFORME PREVISÃO CONTRATUAL.

Pelo exposto nos autos, determino que seja concedido o reajustamento de preço do aluguel do Contrato de Locação nº 017/2007, com base nos cálculos e justificativa apresentados às fls. retro, mediante Apostilamento, nos termos do § 8º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme previsão contratual de reajuste anual.

O valor mensal do aluguel estipulado no Terceiro Termo Aditivo foi de R\$ 734,39 (setecentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos), com previsão de reajuste. O percentual da primeira correção pelo IPCA-IBGE, correspondente ao período de 11/2015 a 10/2016, foi de 7,8738600%. O valor mensal passa para R\$ 792,21 (setecentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos), correspondendo a um acréscimo de R\$ 57,82 devido a partir de 05/11/2016 a 04/11/19, num total de R\$ 2.081,52 (dois mil, oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

O percentual da segunda correção pelo IPCA-IBGE, correspondente ao período de 11/2016 a 10/2017, foi de 2,7013400%. O valor mensal passa para R\$ 813,61 (oitocentos e treze reais e sessenta e um centavos), correspondendo a um acréscimo de R\$ 21,40, devido a partir de 05/11/2017 a 04/11/2019, num total de R\$513,60 (quinhentos e treze reais e sessenta centavos).

Logo, somados os dois períodos de correção anual, o valor total deste Apostilamento é de **R\$ 2.595,12** (dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e doze centavos).



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

O proprietário do imóvel poderá solicitar novo reajuste a partir de 05/11/2018, referente ao período de 11/2017 a 10/2018.

A despesa decorrente deste apostilamento correrá neste exercício à conta das verbas nº 2018.23.01.04.129.1022.2.100.03.3.3.90.36.05.100 e nº 2018.23.01.04.129.1022.2.100.03.3.3.90.92.50.100, do vigente orçamento estadual, conforme Notas de Empenho nº 00186, no valor de R\$ 950,64 (novecentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos), e nº 00185, no valor de R\$ 841,72 (oitocentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), respectivamente, emitidas em 06/02/2018. No exercício seguinte à conta de dotação apropriada.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original e seus aditivos.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2018.

  
**JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**  
Secretário de Estado da Fazenda



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201600004032894 – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2007 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E O SR. JACI GOMES DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO:

*3*  
*2019*

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, **Dr. EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.880, RG nº 5272159 SSP/GO, CPF/MF nº 016.270.411-92, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio de **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representada por sua titular, **Sra. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado o proprietário **Sr. JACI GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 125341 2ª via SSP-GO, e CPF sob o nº 062.907.521-20, residente e domiciliado em Guapó-GO, denominado simplesmente **LOCADOR**, conforme consta do Processo nº 201600004032894, de 15/06/2016, resolvem celebrar o presente **QUARTO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 017/2007, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Quarto Termo Aditivo a renovação e o reajuste do valor do Contrato nº 017/2007, de locação de imóvel situado na Rua Rodolfo Tavares nº 635, esquina com Rua Padre Vicente, Qd. 14, Lote 02, Guapó-GO, onde se encontra instalada a AGENFA de Guapó.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato será renovada por 60 (sessenta) meses pelo presente Quarto Termo Aditivo, a partir do dia 05/11/2019, e após, caso haja interesse das partes o mesmo poderá ser renovado, por comum acordo, através de novo aditivo.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo 1º** - O valor mensal do aluguel passa para R\$ 850,68 (oitocentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos), considerando-se a aplicação do índice IPCA-IBGE acumulado para o período de 11/2017 a 10/2018, de 4,556790 %, perfazendo o valor anual de R\$ 10.208,16 (dez mil, duzentos e oito reais e dezesseis centavos) e para os 60 (sessenta) meses da renovação, o valor de R\$ 51.040,80 (cinquenta e um mil, quarenta reais e oitenta centavos).

**Parágrafo 2º** - Conforme negociado entre as partes, o Locador abre mão do reajuste referente ao período de 11/2018 a 10/2019, assim, o valor definido para este aditivo ficará mantido para os 12 (doze) primeiros meses desta prorrogação. Novo reajustamento do aluguel, referente ao período de 11/2019 a 10/2020 poderá ser solicitado pelo LOCADOR, a partir de 05/11/2020, por apostilamento.

**Parágrafo 3º** – As despesas decorrentes da execução deste aditivo correm, neste exercício, à conta da verba nº 2019.17.01.04.129.1022.2.100.03, fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. E, para os exercícios seguintes, à conta de dotações orçamentárias apropriadas.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **QUARTO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de locação, em duas vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, em Goiânia, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2019.

**Locatário:**

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**  
Secretária de Estado da Economia

**EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**  
Procurador do Estado

**Locador:**

**JACI GOMES DOS SANTOS**

Paulo César Nep de Carvalho  
PROCURADOR DO ESTADO  
CARTEIRA 20.161

Prot. 437/GAB-2019-702

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201600004032894 – QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2007 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA RODOLFO TAVARES Nº 635, ESQUINA COM RUA PADRE VICENTE, QD. 14, LOTE 02, GUAPÓ – GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E SR. JACI GOMES DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado¹, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, DR. RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente LOCATÁRIO, ora representada por sua titular, Srª. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado o proprietário SR. JACI GOMES DOS SANTOS, brasileiro, portador do CPF/MF nº 062.907.521-20, RG nº 125341 2ª via SSP-GO, neste ato denominado, de agora em diante, simplesmente LOCADOR, conforme consta do Processo nº 201600004032894 – autuado em 15/06/2016 - resolvem celebrar o presente QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2007, de locação de imóvel localizado à Rua Rodolfo Tavares nº 635, esquina com Rua Padre Vicente, Qd. 14, Lote 02, Guapó – GO, onde está instalada a AGENFA de Guapó – GO, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo Aditivo a redução temporária de 50% do valor mensal do Contrato nº 017/2007, de locação de imóvel localizado à Rua Rodolfo Tavares nº 635, esquina com Rua Padre Vicente, Qd. 14, Lote 02, Guapó – GO, onde está instalada a AGENFA daquele município, conforme negociação.

**Parágrafo Único:** Da fundamentação legal: art. 57, § 1º e art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE VALOR**

Conforme negociado entre as partes, o valor mensal do aluguel definido no Quarto Termo Aditivo fica temporariamente reduzido, passando de R\$ 850,68 para R\$ 425,34, por 90 (noventa) dias.

**Parágrafo 1º** - A redução do valor mensal de locação se inicia a partir de 01/maio/2020, indo até 31/julho/2020.

**Parágrafo 2º** - Assim sendo, o valor total reduzido nesta contratação é de R\$ 1.276,02 (um mil duzentos e setenta e seis reais e dois centavos).

**Parágrafo 3º** - Cessado o período de 90 dias, a partir 01/de agosto/2020, retoma-se o valor contratual mensal anteriormente estipulado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, que passa a integrar o contrato de locação, em duas (02) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, em Goiânia, aos 31 dias do mês de JULHO do ano de 2020.

**Pelo Locatário:**



**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**

Secretária de Estado da Economia



**RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**

Procurador do Estado<sup>1</sup>

26/08/2020

**Pelo Locador:**



**JACI GOMES DOS SANTOS**

<sup>1</sup> A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicair as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -  
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (32)3269-2068

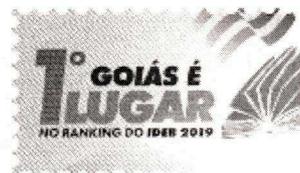


Referência: Processo nº 201600004032894



SEI 000014087622

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201600004032894 – SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2007 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA RODOLFO TAVARES Nº 635, ESQUINA COM RUA PADRE VICENTE, QD. 14, LOTE 02, GUAPÓ – GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E SR. JACI GOMES DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado¹, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, DR. **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente LOCATÁRIO, ora representada por sua titular, Srª. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado o proprietário SR. **JACI GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 062.907.521-20, RG nº 125341 2ª via SSP-GO, neste ato denominado, de agora em diante, simplesmente LOCADOR, conforme consta do Processo nº 201600004032894 – autuado em 15/06/2016 - resolvem celebrar o presente **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2007**, de locação de imóvel localizado à Rua Rodolfo Tavares nº 635, esquina com Rua Padre Vicente, Qd. 14, Lote 02, Guapó – GO, onde está instalada a AGENFA de Guapó – GO, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo Aditivo a redução temporária de 30% do valor mensal do Contrato nº 017/2007, de locação de imóvel localizado à Rua Rodolfo Tavares nº 635, esquina com Rua Padre Vicente, Qd. 14, Lote 02, Guapó – GO, onde está instalada a AGENFA daquele município, conforme negociação.

**Parágrafo Único:** Da fundamentação legal: art. 57, § 1º e art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE VALOR**

Conforme negociado entre as partes, o valor mensal do aluguel definido no Quarto Termo Aditivo fica temporariamente reduzido, passando de R\$ 850,68 (oitocentos e cinquenta reais e sessenta e oito

centavos) para R\$ 595,47 (quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos), por 90 (noventa) dias.

**Parágrafo 1º** - A redução do valor mensal de locação se inicia a partir de 01/agosto/2020, indo até 31/outubro/2020.

**Parágrafo 2º** - Assim sendo, o valor total reduzido no contrato é de R\$ 765,63 (setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

**Parágrafo 3º** - Cessado o período de 90 dias, a partir 01/novembro/2020, retoma-se o valor contratual mensal anteriormente estipulado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

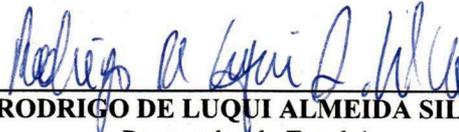
E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, que passa a integrar o contrato de locação, em duas (02) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

07 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

Pelo Locatário:



**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**  
Secretária de Estado da Economia



**RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**  
Procurador do Estado<sup>1</sup>

Pelo Locador:



**JACI GOMES DOS SANTOS**

<sup>1</sup>A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicair as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.

04/11/2020

SEI/GOVERNADORIA - 000016129017 - Aditivo

GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (32)3269-2068



Referência: Processo nº 201600004032894



SEI 000016129017

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized cursive letters, located on the left side of the page.

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

## APOSTILA

### TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201600004032894, de 15/06/2016 – SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 017/2007, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E O PROPRIETÁRIO JACI GOMES DOS SANTOS, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA RODOLFO TAVARES Nº 635, ESQUINA COM RUA PADRE VICENTE, QUADRA 14, lote 02, GUAPÓ-GO, ONDE SE ENCONTRA INSTALADA A AGENFA DE GUAPÓ.

APLICAÇÃO DO REAJUSTE PELO ÍNDICE IPC-A (IBGE), NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DO LOCADOR, CONFORME PREVISÃO DO §3º DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO INICIAL, REITERADA NO §2º DA CLÁUSULA TERCEIRA DO QUARTO TERMO ADITIVO.

Pelo exposto nos autos, determino que seja concedido o reajustamento de preço do aluguel do Contrato de Locação nº 017/2007, com base nos cálculos e justificativa apresentados nos autos, mediante Apostilamento, nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme previsão contratual de reajuste anual.

O valor mensal do aluguel estipulado no Quarto Termo Aditivo foi de R\$ 850,68 (oitocentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos), com previsão de reajuste. O percentual da primeira correção pelo IPCA-IBGE, correspondente ao período de 11/2019 a 10/2020, foi de 3,918210%. O valor mensal passa para R\$ 884,01 (oitocentos e oitenta e quatro reais e um centavo), correspondendo a um acréscimo de R\$ 33,33 (trinta e três reais e trinta e três centavos), totalizando assim, no período de 48 (meses) seguintes de vigência contratual, acréscimo de R\$ 1.599,84 (um mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) a partir de 05/11/2020.

O percentual da segunda correção pelo IPCA-IBGE, correspondente ao período de 11/2020 a 10/2021, foi de 10,672670%. O valor mensal passa para R\$ 978,36 (novecentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), correspondendo a um acréscimo de R\$ 94,35 (noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), totalizando assim, no período de 36 (trinta e seis) meses seguintes de vigência contratual, acréscimo de R\$ 3.396,60 (três mil trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), a partir de 05/11/2021.

Assim, o valor total deste Termo de Apostilamento, somados os dois períodos de correção anual, é de **R\$ 4.996,44** (quatro mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos).

O valor total contratado, já computadas as reduções do 5º e 6º termos aditivos, passa para R\$ 53.995,59 (cinquenta e seis mil trinta e sete reais e vinte e quatro centavos).

O Locador poderá solicitar novo reajuste a partir de 05/11/2022, referente ao IPCA acumulado no período de 11/2021 a 10/2022.

O embasamento legal para este Apostilamento está no §8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....  
§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2022.17.01.04.122.4200.4243.03, fonte 1500100, e verba nº 2022.17.01.04.122.4200.4243.03, fonte 1500100, do vigente orçamento estadual, conforme Notas de Empenho nº 00295, no valor de R\$ 638,30 (seiscentos e trinta e oito reais e trinta centavos), e nº 00296, no valor de R\$ 1.532,16 (um mil quinhentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos), respectivamente, emitidas em 29/06/2022. Nos exercícios seguintes, em dotação orçamentária apropriada.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira e à Supervisão de administração e atendimento, para conhecimento e providências cabíveis.

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**  
Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, Secretário (a) de Estado, em 29/06/2022, às 17:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000031376443** e o código CRC **CF0522C9**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO  
B - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 201600004032894



SEI 000031376443

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

## APOSTILA

PROCESSO Nº 201600004032894, de 15/06/2016 – TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 017/2007, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E O PROPRIETÁRIO JACI GOMES DOS SANTOS, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA RODOLFO TAVARES Nº 635, ESQUINA COM RUA PADRE VICENTE, QUADRA 14, lote 02, GUAPÓ-GO, ONDE SE ENCONTRA INSTALADA A AGENFA DE GUAPÓ.

APLICAÇÃO DO REJAUSTE PELO ÍNDICE IPC-A (IBGE), NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DO LOCADOR, CONFORME PREVISÃO DO §3º DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO INICIAL, REITERADA NO §2º DA CLÁUSULA TERCEIRA DO QUARTO TERMO ADITIVO.

Pelo exposto nos autos, determino que seja concedido o reajustamento de preço do aluguel do Contrato de Locação nº 017/2007, com base nos cálculos e justificativa apresentados nos autos, aplicando-se o índice IPC-A (IBGE) acumulado no período de 11/2021 a 10/2022, valor percentual correspondente a 6,470020%.

Tem-se que o valor mensal do aluguel definido no Segundo Apostilamento passa de R\$ 978,36 (novecentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), para **R\$ 1.041,66** (um mil quarenta e um reais e sessenta e seis centavos). acrescido em R\$ 63,30 (sessenta e três reais e trinta centavos), a partir de 05/11/2022 até 04/11/2024, final da vigência contratual.

Assim, o valor total deste Termo de Apostilamento é de **R\$ 1.519,20** (um mil quinhentos e dezenove reais e vinte centavos).

O valor total contratado, definido no 2º Apostilamento, passa de R\$ 53.995,59 (cinquenta e três mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos), para R\$ 55.514,79 (cinquenta e cinco mil quinhentos e quatorze reais e setenta e nove centavos).

O Locador poderá solicitar novo reajuste a partir de 05/11/2023, referente ao IPCA acumulado no período de 11/2022 a 10/2023.

O embasamento legal para este Apostilamento está no §8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2023.17.01.04.122.4200.4243.03, fonte 2500100, do vigente orçamento estadual, conforme Notas de Empenho nº 00016, no valor de R\$ 875,65 (oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), emitida em 22/06/2023. No exercício seguinte, em dotação orçamentária apropriada.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira e à Supervisão de Administração e Atendimento, para conhecimento e providências cabíveis.

**DANILLO CAETANO SOARES**

Chefe de Gabinete, Portaria Nº 114, DOE Nº 24.026 de 24/04/2023



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, **Chefe de Gabinete**, em 22/06/2023, às 17:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **48983669** e o código CRC **17E4B35D**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 201600004032894



SEI 48983669